



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.490/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.490/06 DE 13 DE JULHO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “LIXO RECICLADO NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. LUIZ CARLOS NARDI, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Lixo Reciclado na Escola”, nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorriso/MT.

Art. 2º - O Programa “Lixo Reciclado na Escola”, consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, envolvendo o tema.

Art. 3º - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – Verde, para armazenamento de vidro;
- II – Azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – Vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV – Amarelo, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º - Será formado um grupo de conselheiros com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º - Compete ao conselho, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

I – Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade;

II – Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental;

III – Participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação do meio ambiente;

IV – Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis;

V – Manter o controle da quantidade dos materiais;

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para execução da presente Lei.

Art. 8º - O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2.006.**



LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito no Exercício
Do Cargo de Prefeito Municipal

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal Licenciado

ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2006

DATA: 04 DE JULHO DE 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "LIXO RECICLADO NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Lixo Reciclado na Escola", nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorriso/MT.

Art. 2º - O Programa "Lixo Reciclado na Escola", consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, envolvendo o tema.

Art. 3º - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – Verde, para armazenamento de vidro;
- II – Azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – Vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV – Amarelo, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º - Será formado um grupo de conselheiros com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no programa.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Compete ao conselho, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

- I – Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade;
- II – Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental;
- III – Participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação do meio ambiente;
- IV – Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis;
- V – Manter o controle da quantidade dos materiais;

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para execução da presente Lei.

Art. 8º - O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de junho de 2006.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

26-06-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

PROJETO DE LEI Nº 065/2006

DATA: 20 DE JUNHO DE 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "LIXO RECICLADO NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 26 JUN 2006

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	(8) Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

SANTINHO SALERNO – PSDB, WANDERLEY PAULO DA SILVA – PMDB e VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Lixo Reciclado na Escola", nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Sorriso/MT.

Art. 2º - O Programa "Lixo Reciclado na Escola", consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, envolvendo o tema.

Art. 3º - O processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo Único - Os recipientes a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

- I – Verde, para armazenamento de vidro;
- II – Azul, para armazenamento de papel e papelão;
- III – Vermelha, para armazenamento dos plásticos; e
- IV – Amarelo, para armazenamento de alumínio.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º - Será formado um grupo de conselheiros com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º - Compete ao conselho, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

- I – Planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade;
- II – Promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental;
- III – Participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação do meio ambiente;
- IV – Instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis;
- V – Manter o controle da quantidade dos materiais;

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para execução da presente Lei.

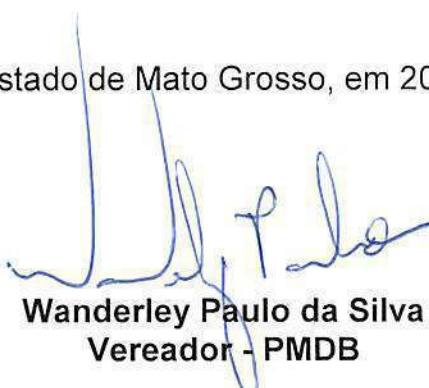
Art. 8º - O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2006.

Santinho Salerno
Vereador – PSDB


Wanderley Paulo da Silva
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, o Programa “Lixo Reciclado na Escola” tem por objetivo conscientizar os alunos da rede pública municipal, para a necessidade de prevenção do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental;

Considerando que, a presente propositura visa manter uma melhor organização do ambiente escolar, bem como obter recursos financeiros com a venda do material reciclado revertendo-os na compra de material didático e demais benefícios para o próprio estabelecimento de ensino;

Considerando que, conscientizar os jovens da necessidade da reciclagem do lixo, é matéria de suma importância nos dias de hoje em que o lixo e o desperdício são assuntos que vem exigindo grande atenção da sociedade como um todo;

Dada a relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, contando com aprovação dos mesmos;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de junho de 2006.

Santinho Salerno
Vereador – PSDB



Wanderley Paulo da Silva
Vereador - PMDB

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 065/06, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como SUMULA DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LIXO RECICLADO NA ESCOLA, e dá outras providências.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Com todo respeito aos autores, mas o presente projeto se assemelha a uma indicação, haja vista, sugere uma medida de interesse público ao Poder Executivo.

No entanto, denota-se que o presente projeto de Lei tem a preocupação em CRIAR programa de governo, com objetivo de prevenção a doenças.

Neste particular, devemos ater para a relação de aspecto formal, salientando a competência para apresentação de projetos de lei, a qual é genérica, ou seja, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo podem fazer proposições desde que estejam dentro da repartição material de competência estabelecida pela Constituição Federal.



Lembrando que as competências dos Poderes Legislativo e Executivo para deflagrar o processo legislativo é guiada pelos princípios informadores delineados nos artigos 60 e 69 da Carta da República, dentre os quais se inclui o da iniciativa reservada, de acordo com o disposto no artigo 61, § 1º, II, “a”, que estabelece caber ao chefe do Executivo a propositura de leis que versem, entre outros temas, sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração.

Ainda, cabe ao Poder Executivo, observando o princípio da legalidade, nos limites de sua função típica, gerenciar a máquina estatal e desenvolver programas de governo, cabendo-lhe a direção superior da Administração, à vista do que dispõe o inciso II do mesmo art. 84 da Carta Magna, também incidental em virtude do princípio hermenêutico da simetria de formas. A Câmara, portanto, não está autorizada a ter iniciativa de lei sobre a criação de programas de governo, por mais louvável que seja sua intenção, sob pena de invadir a seara de atuação típica do Prefeito, maculando assim o princípio da separação de funções do Poder (art. 2º da CF).

Diante disso, salvo melhor juízo, essa assessoria alerta para o fato de que o projeto gera atribuições as Secretarias municipais de Educação e administração.

Desta forma, o parecer é contrario a tramitação.

Sorriso – MT, 30 de junho de 2006.


ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer Jurídico acerca do Projeto de Lei nº 065/2006, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implantação do “Programa Lixo Reciclado na Escola”.

É o relatório.

Inicialmente, no que tange a iniciativa da presente lei, a mesma encontra-se em consonância com a previsão do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o parágrafo segundo do artigo 3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que legitima a sua propositura pelo Vereador.

Destaca-se também a consonância do presente projeto com as disposições do inciso VI, do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.

Já no que tange ao mérito do projeto, observa-se que o mesmo está em completa consonância com os princípios inspiradores da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, o presente projeto também encontra-se em perfeita correspondência ao que dispõe o inciso V, do artigo 99 do mesmo diploma legal.

Disto isto, considerando que o projeto em epígrafe tem cunho educativo, podendo contribuir significativamente para a preservação do meio ambiente e para a redução de doenças que se originam do lixo não reciclado. Outrossim, resta evidenciado também, que não haverá, através do presente projeto, a criação de qualquer despesa que venha onerar os cofres públicos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Neste sentido, o presente projeto estabelece diretrizes gerais, fato que vem somente a somar na eficácia das políticas públicas de preservação do meio ambiente e da saúde pública, repercutindo somente em benefícios à população.

Diante do exposto, considerando a regularidade do procedimento adotado, resta ao Poder Legislativo, a deliberação sobre a conveniência e oportunidade da presente proposta de lei, avaliando a necessidade e o interesse público envolvidos.

Pelo exposto, entendendo que o projeto atende aos requisitos legais e regimentais, sou de parecer favorável, recomendando sua tramitação em Plenário.

É o parecer

Sorriso, 03 de julho de 2006


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0124/2006

DATA: 04/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 065/2006 LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “LIXO RECICLADO NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º065/2006, que tem como súmula, Dispõe sobre a criação implantação do Programa “Lixo Reciclado na Escola” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Jose Marcos Pereira
Membro nomeado ad'hoc


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 028/2006

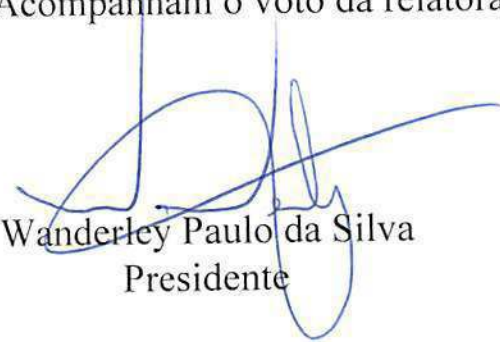
DATA: 04/07/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 065/2006 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “LIXO RECICLADO NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o *Projeto de Lei n.º 065/2006*, que tem como súmula: Dispõe sobre a criação implantação do Programa “Lixo Reciclado na Escola” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro